

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 187/1984 de 4 de Setembro

A situação da suinicultura nos Açores é bastante grave, e as unidades de produção correm o risco de desmantelar os seus efectivos se não houver uma medida de carácter oficial que possibilite a intervenção no mercado de carne de suíno, de modo a evitar a acumulação de prejuízos.

Os preços de venda são inferiores aos custos de produção e a manutenção de tal situação criaria em breve uma situação de falta de carne de suíno, provocada pelo abate extemporâneo das crias, ser reposição de efectivos.

Nestes termos, o Governo resolve.

1. Apoiar a manutenção de um stock de carne de suíno durante um período não superior a 120 dias, de Agosto a Novembro do ano em curso.

2. Os encargos decorrentes dos financiamentos, nos montantes aprovados pelo Secretario Regional ao Comercio e industria, bem como as despesas de conservação das carcaças. serão suportados pelo Fundo Regional de Abastecimento.

3. Os montantes a aprovar pelo Secretario Regional ao Comercio e Industria a que se refere o numero anterior serão o resultado da media dos abates efectuados por cada requerente durante os meses de Abril, Maio e Junho.

4. As empresas interessadas na utilização deste apoio deverão apresentar:

4.1 a) Até ao dia 15 de Agosto na Secretaria Regional do Comercio e Industria requerimento a solicitar o apoio e onde conste indicação da instituição de credito financiadora.

b) Documentos comprovativos dos abates efectuados nos meses de Abril, Maio e Junho.

c) Estrutura de custos de produção.

4.2 Com base nos elementos referidos na alínea b) do numero anterior a Secretaria Regional do Comercio e Industria determinara a media mensal dos abates para efeitos de apoio.

4.3. A media determinada nos termos do numero anterior será valorada ao custo apurado na alínea c) e submetida a apreciação do Secretario Regional da Tutela para aprovação.

4.4. As despesas de conservação serão calculadas com base nas taxas:

a) Da Junta Nacional dos Produtos Pecuários para o stock armazenado no Continente

b) Do Serviço Regional dos Produtos Pecuários para o stock armazenado na Região Autónoma dos Açores

c) As despesas acima referidas serão liquidadas mensalmente pelo Fundo Regional de Abastecimento.

5. Obtido o correspondente despacho favorável, será o mesmo comunicado ao interessado, a instituição de Credito por onde decorrerá a respectiva operação e ao Fundo Regional de Abastecimento.

6. Os beneficiários do apoio previsto nesta resolução obrigam-se a enviarem mensalmente a Secretaria Regional do Comercio e Indústria o mapa das existências do stock abrangido, referindo as vendas efectuadas durante o mês respectivo.

7. A confirmação dos stocks de carne será feita mensalmente pelos Serviços de Fiscalização Económica.

8. Os apoios previstos nesta resolução cessam logo que, independentemente do decurso do prazo fixado no n.º 1, os preços de venda no Continente atinjam os custos regionais de produção mais encargos de transporte.

Aprovada em Conselho, em 27 de Julho de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco da Mota Amaral*.